

LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 21 DE JULHO DE 2010.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 994 de 21 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - concessão de uso ou cedência de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III - execução de serviços de rede de água, rede de energia elétrica e outros correlatos;

IV - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

V - cessão de uso ou cedência de bens e equipamentos;

VI - isenção de tributos municipais ou estaduais, considerado o índice de retorno correspondente ao Município;

VII - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único: Os benefícios fiscais oferecidos pelo Município serão de até:

I - 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III - 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município, na implantação ou expansão do empreendimento;

IV - 100% (cem por cento) do imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação ou ampliação, desde que incorporado ao seu ativo.

a - A isenção do pagamento do ITBI será feita por meio de devolução.

b- Nos casos de ampliação de empresas já instaladas, os benefícios fiscais incidirão somente sobre o incremento econômico e social gerado pelo projeto apoiado.

c O benefício financeiro, oferecido pelo Município, constituir-se-á na devolução, em espécie até 70% (setenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa.

d- O cálculo da referida devolução dar-se-á na relação direta do incremento da quota parte da receita do Município e, especificamente, pelo incremento do imposto gerado pelo empreendimento apoiado, apurado individualmente pelo Índice de Retorno do ICMS dos Municípios, com base em seu Valor Adicionado Fiscal, no conceito Caixa.

e- A devolução do ICMS, estabelecida na presente lei, obedecerá os critérios fixados na lei municipal e no regulamento estadual, e somente será possível após o segundo ano de sua ocorrência e apuração.

f- Estão dispensados dos limites previstos na presente lei os projetos caracterizados como de uso intensivo de mão de obra, ou seja, aqueles que geram o maior número possível de vagas de emprego, considerada a atividade.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal